

) **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR046587/2012**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46219.015693/2011-41**DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **27/07/2011**

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO, CNPJ n. **61.726.618/0001-28**, localizado (a) à Rua Santo Amaro, 255, 255, 1º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.315-903, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDSON RIBEIRO PINTO**, CPF n. 004.225.768-91, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/04/2012 no município de São Paulo/SP;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ n. 43.058.148/0001-90, localizado (a) à Rua Avanhandava, 126, 126, 5 andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.306-901, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **LUIZ FERNANDO SAVIAN**, CPF n. 064.710.808-91, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/07/2012 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR046587/2012**, na data de 10/08/2012, às 11:41:58.

São Paulo, 14 de agosto de 2012.



EDSON RIBEIRO PINTO
Presidente

SIND DOS EMPREG VENDED VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO

LUIZ FERNANDO SAVIAN
Diretor

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2011/2013, PARA O PERÍODO 2012/2013**

Nº DA SOLICITAÇÃO DA CONVENÇÃO ADITADA: MR040179/2011
Nº DO PROCESSO ADITADO: 46219.015693/2011-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO ORA ADITADA: 29/07/2011

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Edson Kibeiro Pinto**, portador do CPF/MF nº 004.225.768-91, e assistido pelos advogados, **Dr. Nivaldo Pessini**, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.966-68 e **Dr. Alexandre Pazero**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob nº 95.232, CPF 086.759.198-67, e de outro lado SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, inscrito no CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente Regional Sudeste I, Sr. LUIZ FERNANDO SAVIAN, inscrito no CPF nº 064.710.808-91, representante da categoria econômica,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para estipular as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, observada a ordem de matérias do MEDIADOR do Ministério do Trabalho:

CLAUSULA PRIMEIRA DESTE ADITAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes, em cumprimento a Clausula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicaria em epigrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR, nesta clausula 1ª, ora aditada, o período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 PARA A VIGÊNCIA deste aditamento, ratificando a data-base da categoria em 1º de julho.

CLAUSULA SEGUNDA DESTE ADITAMENTO

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes, em cumprimento a Clausula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epigrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam estabelecer na clausula 3ª, ora aditada, O PISO NORMATIVO, com vigência para o período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, EM VALORES E FORMAS ASSIM DISCRIMINADOS:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO, subdividido em 2 (dois) períodos:

ADMISSÃO "A" = para os primeiros 90 (noventa) dias de contrato (para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc) = **R\$ 716,00** (setecentos e dezesseis reais), mensais, observado o salário mínimo estadual e sua maior expressão.

ADMISSÃO "B" = para os 60 (sessenta) dias seguintes, isto é, do 91ª dia ao 150ª dia = **R\$ 738,00** (setecentos e trinta e oito reais), mensais, observado o salário mínimo estadual e sua maior expressão.

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação, na mesma administradora, após o 5º mês, ou seja, a partir do 6º mês, inclusive = **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais).

CLAUSULA TERCEIRA DESTE ADITAMENTO
Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

As partes, em cumprimento a Clausula 40ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epigrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores, descrito na cláusula 4ª da Convenção, ora aditada no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), - referente a recuperação de perdas remuneratórias ocorridas no período de 01/07/2011 a 30/6/2012 -, que incidirá na remuneração fixa, paga ou apurada em 01/07/2011, NA FORMA ESTABELECIDADA na clausula 5ª, da Convenção Aditada, a partir da data-base da categoria, 1º de julho de 2012, com vigência até 30 de junho de 2013.

Outras Disposições
Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA DESTE ADITAMENTO
RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

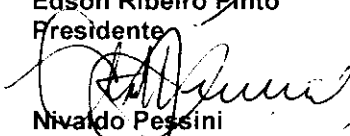
CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA

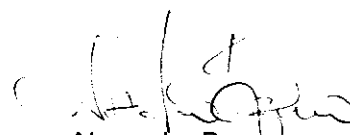
FICA RATIFICADA NOS SEUS EXATOS TERMOS A CLAUSULA 34ª DA CONVENÇÃO/acordo judicial (2011/2013), ora aditados, referente a contribuição devida pela categoria, nos termos do art. 513, "a" –CLT, pela qual deverão as empresas reter sobre o mês de **AGOSTO/2012** e recolher até **10 de SETEMBRO DE 2012, 5% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO REAJUSTADA** (fixo, comissões, percentagens), de CADA EMPREGADO DESTA CATEGORIA, associado ou não, limitado ao valor de um salário normativo de efetivação, na data base, pena de multa de 15% sobre o valor não recolhido, com juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados estes acréscimos a 5 (cinco) salários do empregado, no dia do efetivo recolhimento.

Fica ratificado, na mesma clausula 34ª, o prazo para a oposição: 15 (quinze) até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2012.

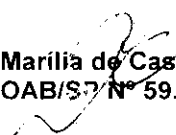

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio
no Estado de São Paulo

Edson Ribeiro Pinto
Presidente


Nivaldo Pessini
OAB/SP nº 24.775


Alexandre Pazero
OAB/SP nº 95.232

Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Luiz Fernando Savjan
Presidente Regional Sudeste I


Marília de Castro Valente
OAB/SP nº 59.638